

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2017.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE MÉDICO CLÍNICO  
GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Médico Clínico Geral – Padrão 14, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos Postos de Saúde Municipais.
- Art. 2º** - O vencimento do cargo de Médico Clínico Geral será o equivalente ao padrão 14, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores, proporcional ao número de horas.
- Art. 3º** - As atribuições do cargo são as que constam no Anexo I, desta Lei e os deveres e responsabilidades são os constantes na Lei Municipal n.º 1.319/2012 (Regime Jurídico).
- Art. 4º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza ADMINISTRATIVA ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 20 horas semanais;
  - II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, pelo Secretário;
  - III- Repouso semanal remunerado;
  - IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
  - V- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;
  - VI- Inscrição em sistema oficial de previdência social;
  - VII – Adicional de Insalubridade.
- Art. 5º** - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 14**

### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:** Exercer funções médicas variadas;
- b) Descrição Analítica:** Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a serviços públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificações, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

### **Condições de Trabalho:**

- a) Geral:** Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial:** Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

### **Requisitos para ingresso:**

- a) Idade:** mínima de 18 anos
- b) Instrução:** Habilitação legal para o exercício da profissão

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista o contrato dessa municipalidade com o médico clínico geral que nos prestava atendimento ter findado em 1º/01/2017, a necessidade de atendimento da especialidade à população nos postos de saúde do Município e não haver candidatos no concurso público aguardando serem chamados para o referido cargo.

Desta forma, se faz necessária a contratação de um médico clínico geral por meio de processo seletivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal